



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 363/2020

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando as informações constantes no Processo protocolizado em 18/03/2020, sob o nº 3177/2020;

- considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

- considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- considerando a Portaria nº 188/ GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

- considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, nacional e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

- considerando o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

- considerando a declaração de Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), nos termos do Decreto Estadual nº. 0446-S, de 02 de abril de 2020.

- considerando a situação de Emergência de Saúde Pública declarada nos termos do Decreto Municipal nº. 245/2020;

- considerando a situação de Calamidade Pública em razão da Pandemia do COVID-19, declarada nos termos do Decreto Municipal nº. 343/2020;

- considerando a necessidade da implementação e prorrogação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Município;

- considerando a prorrogação da suspensão, no âmbito do Estado do Espírito Santo: Atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privadas, até o dia 30 de maio de 2020;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- considerando, o dever da Administração Pública Municipal de resguardar a saúde de servidores públicos e usuários dos serviços públicos diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

- considerando a necessidade de implementação de medidas de proteção da população local, para evitar a propagação e contágio da doença;

- considerando que o uso de máscaras de proteção foi reconhecido pelo Ministério da Saúde como medida de proteção contra o COVI-19;

- considerando que com a situação excepcional em que vive o município, em razão da pandemia do COVID-19, a administração municipal, por meio de todas as secretarias municipais, devem somar esforços para a adoção e execução das medidas necessárias ao enfrentamento da crise, inclusive redirecionando ou realocando temporariamente servidores em áreas mais demandadas;

- considerando o disposto nos artigos 71 e 72 inciso VI da Lei Orgânica e demais disposições aplicáveis.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a suspensão do atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, exceto, nas Unidades de Atenção à Saúde, Unidades de Assistência Social, de Vigilância Sanitária e no Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil e Protocolo até o dia 30 de Maio de 2020, podendo o prazo ser alterado por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º. Fica mantido o Regime Excepcional de Revezamento de Jornada de Trabalho estabelecido pelo Artigo 11 do Decreto Municipal 259/2020, também até o dia 30 de Maio;

§2º. Servidores das diversas Secretarias da municipalidade, quando requerido pela Secretaria de Saúde e autorizado pelo seu Secretário, serão localizados, temporariamente, na Secretaria de Saúde para desempenharem funções no auxílio das ações de combate ao COVID-19, especialmente para ações de fiscalização sobre orientação da vigilância sanitária, execução de ações de apoio à implantação e manutenção da barreira sanitária, entre outras atividades;

§ 3º. Durante o prazo previsto no caput o Conselho Tutelar funcionará em regime de plantão, com atendimento por telefone e em casos excepcionais, o colegiado avaliará a necessidade de atendimento presencial, obedecendo as orientações e precauções exigidas pela legislação e normas da vigilância sanitária.

Art. 2º. Fica prorrogada a suspensão das atividades de estágio até o dia 30 de Maio de 2020, devendo o chefe do setor, quando viável, possibilitar atividades remota dos estagiários, com a devida supervisão, desde que não acarrete prejuízos ao serviço ou ao estagiário;

Parágrafo Único. A critério do Secretário da pasta a qual o estagiário estiver vinculado, desde que devidamente fundamentada a necessidade, poderá ser requisitado o estagiário, para comparecer ao posto de estágio no período previsto no caput, devendo, neste caso, serem tomadas todas as medidas preventivas necessárias.

Art. 3º. Fica prorrogado, no âmbito do Município de Santa Maria de Jetibá, até o dia 30 de maio de 2020 a suspensão das atividades educacionais, em todas as escolas das redes de ensino pública e privada, assim como nas faculdades, nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal 245/2020 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. Fica prorrogada a suspensão, no âmbito do Município de Santa Maria de Jetibá, até 30 de maio de 2020, nos termos das determinações do Governo do Estado do Espírito Santo:

I - a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins; e

II - as atividades de teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins;

Parágrafo Único. O funcionamento de academias de esportes de todas as modalidades fica suspenso até o dia 15 de maio de 2020;

Art. 5º. Fica prorrogada, por um período de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste decreto, a suspensão dos prazos previstos no artigo 2º do Decreto 284/2020, relativos à interposição de recursos administrativos ou pedidos de reconsideração perante o Município de Santa Maria de Jetibá e seus órgãos da administração direta e autarquia.

Art. 6º. Fica prorrogadas até 31 Dezembro de 2020 a vigência das licenças ambientais emitidas pela Secretaria de Meio Ambiente - SECMAM, que tiverem previsão de vencimento ou que tenham previsão de protocolo do pedido de renovação durante o período previsto neste artigo.

§1º. O disposto no *caput* não se aplica às licenças emitidas por outros órgãos ambientais, federais ou estaduais, cuja competência para o licenciamento ou renovação da licença passou a ser da SECMAM, caso em que deverá ser observado o prazo para o protocolo do pedido de renovação;

§ 2º. Aplica-se o disposto no *caput* às condicionantes previstas nas licenças ambientais municipais, assim como às pendências apontadas pela equipe técnica nos processos de licenciamento em curso.

§ 3º. Ficam suspensos, enquanto durar a situação de emergência e calamidade pública em razão da pandemia do COVID-19, os prazos para análise de processos de licenças ambientais que tramitam junto à SECMAM;

§ 4º. A Secretaria de Meio Ambiente poderá regulamentar os casos omissos, para que não ocorram prejuízos às atividades do setor.

Art. 5º. Fica autorizada a emissão de Alvarás de Localização de Funcionamento provisórios, com validade máxima até 31 de Dezembro de 2020, condicionado apenas à vistoria de localização, ficando a expedição de Alvará definitivo condicionado à apresentação dos demais documentos legalmente exigidos.

Art. 6º. Ficam suspensos, por mais 30 dias, as audiências e os prazos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a contar da data da publicação do presente Decreto, sem prejuízo das reuniões e trabalhos internos da comissão, nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal nº. 284/2020.

Art. 7º . É obrigatório, para todos as pessoas, o uso de máscaras, fora do ambiente residencial, inclusive para acesso aos estabelecimentos comerciais, industriais e públicos;

Parágrafo Único. Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, industriais e públicos devem zelar pelo fiel cumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

redação: **Art. 8º.** O artigo 9º. do Decreto 339/2020 passa a vigorar com a seguinte

“Art. 9º. Fica autorizado o funcionamento de, Lanchonetes, Confeitarias, Cafeterias, “food-trucks”, comércio ambulante de alimentos e de consumo imediato e congêneres, incluindo-se os que se localizam nas estradas vicinais e municipais, exclusivamente para atendimento através de entrega em domicílio (delivery), bem como a entrega imediata (retirada no local), regulando-se o fluxo de clientes (um por vez para a retirada), sem a oferta de mesas e cadeiras, não sendo permitidas aglomerações de quaisquer tipos na calçada em frente ao estabelecimento e obedecendo as normas sanitárias prevista na legislação em vigor.

§ 1º. *A proibição contida no “caput” deste artigo estende-se aos ambientes anexos ao estabelecimento comercial, como garagens, áreas de estoque, calçadas, dentre outros espaços.*

§ 2º. *Compete aos proprietários dos estabelecimentos zelar pelo cumprimento das determinações previstas neste artigo, inclusive pela vedação de aglomerações de pessoas nas calçada em frente ao estabelecimento, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.*

§ 3º. *Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos de venda de bebidas alcoólicas (bares), até 30 de maio de 2020, sendo vedado o “atendimento no balcão”, nos termos do Decreto Estadual 4644 de 30 de abril de 2020, podendo, no entanto, dentro do horário de 08h30min às 15h30, realizar a entrega imediata (retirada no local), regulando-se o fluxo de clientes (um por vez para a retirada), sem a oferta de mesas e cadeiras, não sendo permitidas aglomerações de quaisquer tipos na calçada em frente ao estabelecimento e obedecendo as normas sanitárias prevista na legislação em vigor;*

§ 4º. *Os estabelecimentos que possuam atividade mista, bar e mercearia, ou bar e lanchonete, entre outros, deverá observar a vedação prevista no parágrafo anterior quanto à atividade “bar”.*

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 3º. do Decreto 284/2020.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 05 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal